

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.359, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.823/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de captação e indústria de envase de água mineral proveniente de duas fontes, situadas na Estrada Rio-Bahia km 08 s/n, Fazenda Piedade, distrito de Bemposta, município de Três Rios, de responsabilidade da empresa FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA.,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o Parecer nº 003/2003 concluíram pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação e indústria de envase de água mineral proveniente de duas fontes, situadas na Estrada Rio-Bahia km 08 s/n, Fazenda Piedade, distrito de Bemposta, município de Três Rios, de responsabilidade da empresa FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 16/01/04.